



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 167/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 345/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 098/2025
CREDENCIAMENTO Nº 026/2025

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNITÁRIOS DE MÃO DE OBRA EM PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO
Endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E URBANISMO, situada na Rua Pau Brasil, nº 245 - Vila Rica, Extrema/MG. Telefone (35) 3435-5729
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 25/11/2025 , das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30 até 25/11/2026 , no endereço acima indicado.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail almoxarifadoobras3@extrema.mg.gov.br .
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 4.441/2023

O MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-210, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços unitários de mão de obra em prédios e vias públicas municipais, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 4.441/2023.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNITÁRIOS DE MÃO DE OBRA EM PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento as empresas especializadas no objeto do presente Credenciamento e que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 4 e seus subitens deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação e a equipe de apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Os serviços deverão ser executados CONFORME ESPECIFICADOS NOS ITENS CONSTANTES DO ANEXO I, bem como demais especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

4.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4 e seus subitens.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega pela Secretaria solicitante, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

5.3. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. Toda documentação mencionada no presente Edital e documentação exigida no item 04 e seus subitens deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede do Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, contendo:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 345/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 098/2025
CREDENCIAMENTO Nº 026/2025
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

5.6 Será vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro de servidores do Município.

6. DOS RECURSOS

6.1. O interessado não habilitado, nos termos do tópico anterior poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação na Imprensa Oficial do Município.

6.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, na Gerência de Compras e Licitações, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37642-210 ou pelo e-mail: compraslicit2@extrema.mg.gov.br.

6.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

7.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.extrema.gov.br.

7.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

8.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Extrema - MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo neste Edital.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência - Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

9.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I - Termo de Referência.

9.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG, até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

9.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.5. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

9.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

9.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.9. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

9.10. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

9.11. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Extrema - MG.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

10.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

10.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

10.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, devendo protocolizar o pedido, no setor de protocolo da Gerência de Compras e Licitações, deste órgão, situado Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-210, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail compraslicit2@extrema.mg.gov.br. **Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos e impugnações enviados e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.**

11.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. As obrigações da Credenciante constam no Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 4 deste Edital.

14.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

14.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4. A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

14.5. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta do Termo de Contrato/Credenciamento;
- c) Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;
- d) Anexo IV - Modelo de Carta Credencial;
- e) Anexo V - Modelo Atestado de Capacitação;

Extrema - MG, 05 de novembro de 2025.

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES

Agente de Contratação

DECRETO Nº 4. 817 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

e-mail: compraslicit2@extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 345/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 098/2025
CREDENCIAMENTO Nº 026/2025

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

1- OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNITÁRIOS DE MÃO DE OBRA EM PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

2 - JUSTIFICATIVA POR SOLICITANTE

2.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO: O credenciamento mostra-se de suma importância para atender, de forma abrangente, às demandas provenientes das diversas secretarias municipais da Prefeitura. Seu escopo contempla tanto ações preventivas quanto corretivas, voltadas à resolução de questões emergentes em prédios públicos e vias municipais, abrangendo uma ampla gama de serviços essenciais à manutenção da infraestrutura.

3. ENQUADRAMENTO

3.1 O item se enquadra como serviço comum.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de contratação é de 12 (doze) meses.

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

5.1. Não se observa a necessidade de prorrogação, mas se houver será através do saldo remanescente.

6. DO REAJUSTE

6.1. Conforme prescrição do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, o reajuste não é considerado alteração do valor do contrato. Mas apenas a restauração do custo necessário à sua fiel execução, razão pela qual não há necessidade de celebração de instrumento aditivo, podendo ser realizado por simples apostilamento.

6.2. A apostila (ou apostilamento), em sede de licitações e contratações públicas, consiste na anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência ou não modifiquem as bases contratuais.

6.3. A base de cálculo para o reajuste será com base em apresentação de notas fiscais de compra dos insumos no período do certame licitatório e no dia da impetração do pedido de reajuste, obtendo se assim a porcentagem de diferença entre os períodos.

6.4. Para balizar os preços a serem reajustados ainda serão confrontados com os preços praticados pelos melhores colocados dentro do próprio certame obtendo assim os preços atuais dos produtos no mercado pelas informações prestadas pelos concorrentes do fornecedor solicitante do reajuste.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O principal propósito do credenciamento é estabelecer uma resposta ágil e eficiente às demandas apresentadas, assegurando a realização de pequenos reparos, correções e até mesmo ampliações pontuais conforme a necessidade do momento. Dessa forma, busca-se garantir uma abordagem rápida e solucionadora diante de qualquer eventualidade, priorizando sempre a qualidade e a segurança das intervenções realizadas. Nesse sentido, o credenciamento não apenas visa resolver problemas imediatos, mas também contribuir para a manutenção preventiva e o constante aprimoramento da infraestrutura municipal. Ao agir de forma proativa, é possível minimizar futuras intercorrências e prolongar a vida útil dos espaços públicos, promovendo assim o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

8.1. Os itens necessários para atender esta solicitação são aqueles listados no Anexo I Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Obrigações da Contratada:

9.1.1 Proceder a execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços conforme edital; 9.1.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.1.3 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

9.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/equipamentos ou execução dos serviços;

9.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/equipamentos ofertados; ou serviços executados.

9.1.7 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

9.1.8 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

9.1.9 Não é de responsabilidade da Prefeitura os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo CREDENCIADO dentro dos setores solicitantes.

9.1.10 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos como contratante, fornecendo serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

9.1.11 Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do município.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, 2022/2021/lei/L14133.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

11.1 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

11.2 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

11.3 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do credenciamento;

11.4 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram Atrasos;

11.5 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

12. ACEITABILIDADE, PRAZO E FORMA DA EXECUÇÃO

12.1 A ordem de serviço ocorrerá de forma parcial, em locais determinados pelo(s) responsável(eis) da contratação, podendo haver mais de um profissional no mesmo local ou não.

12.2 Referente à Saúde e Segurança do Trabalho, as empresas devem seguir as normas vigentes. 12.3 O profissional deverá estar devidamente equipado com Equipamento de Proteção Individual (EPI), fornecidos pela contratada, a falta de utilização dos equipamentos necessários para garantir a segurança do profissional, será motivo de advertência aplicado por esta municipalidade, e o não cumprimento deste item é passível de rescisão unilateral.

12.4 O local de trabalho deverá estar devidamente sinalizado a fim de evitar acidentes com funcionários e pessoas que transitam pelo local.

12.5 As ferramentas utilizadas no local de trabalho serão de responsabilidade da credenciada.

12.6 As ferramentas manuais como: carrinho de mão, martelo, colher de pedreiro, trena, régua

de pedreiro, entre outros de mesma finalidade, assim como as ferramentas manuais e ites de consumo necessário para o funcionamento dos equipamentos elétricos e manuais, como: broca, disco de corte, pontalete, eletrodo entre outros, serão fornecidos pela credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

12.7 Equipamentos de grande porte, quando necessário, serão fornecidos pela Prefeitura mediante termo de responsabilidade.

12.8 A Prefeitura de Extrema fornecerá os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços mencionados na ordem de serviço.

12.9 O Município de Extrema não aceitará o serviço contratado que estiver em desacordo com a "ORDEM DE SERVIÇOS" - AF ou documento equivalente, ou ainda contrato, sem que lhe caiba qualquer indenização.

12.10 Subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado, serviço, mesmo tendo-o recebido

12.11 A empresa contratada deverá disponibilizar profissional habilitado a exercer os serviços, o qual deverá atender a chamados da Secretaria de Obras e Urbanismo desta municipalidade e se deslocar em veículo próprio até o local (DENTRO OU FORA DO PERÍMETRO URBANO), com prazo de atendimento máximo ao chamado de 02 (dois) dias úteis, sendo que todos os encargos para este deslocamento ficará por conta da empresa contratada. O profissional será chamado para realizar levantamento do serviço a ser executado, as horas serão computadas e fechadas no ato da entrega.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 As pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços constantes no Edital, deverão apresentar a solicitação de credenciamento conforme modelo disposto no edital, bem como, as documentação, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, ou pelo servidor encarregado da recepção dos mesmos conforme solicitado no edital.

13.2 As solicitações de credenciamento deverão ocorrer junto a Secretaria de Obras e Urbanismo, situada à Rua Pau Brasil, 245 - Bairro Vila Rica - Extrema - MG. Será vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro de servidores do Município.

14. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 João Soares de Lima Júnior - Secretário de Obras e Urbanismo

14.2 Fiscal da obra e fiscal administrativo de contrato: Renan Matheus Leme Rosa e Juliano Luiz de Oliveira.

14.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4 As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

via e-mail e whatsapp, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada.

14.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Renan Matheus Leme Rosa, Juliano Luiz de Oliveira e João Lima Jr.

14.6 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15. MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1 As medições serão realizadas quinzenalmente de acordo com fotos enviadas e visita ao local de trabalho, sendo obrigatório o envio de no mínimo quatro fotos diárias tiradas a partir do aplicativo Timestamp contendo localização e horário. As fotos devem ser tiradas obrigatoriamente em quatro momentos: na chegada do expediente contendo a área e/ou objeto anteriormente a realização do trabalho, na saída e na volta do horário de almoço e no término do expediente contendo os serviços executados.

15.2 Para fechamento em que o quantitativo seja em dias trabalhados será considerado o horário das fotos, considerando a chegada ao local de trabalho até 10 minutos anteriormente a primeira foto do expediente e 10 minutos após o horário da última foto tirada no dia. Serão levados em consideração os apontamentos e observações realizadas pelo fiscal da obra.

15.3 Para a medição dos serviços realizados, a empresa credenciada deverá enviar os relatórios diários da obra, em formato PDF, contendo fotos com data e localização, nome completo dos colaboradores que executaram o serviço, previsão do tempo, quantitativo dos serviços realizados e assinatura preferencialmente digital do responsável pela empresa, devendo este relatório ser enviado via e-mail para o fiscal da obra.

15.4 O pagamento será de acordo com o a medição realizada pelo fiscal da obra, sendo uma somatória dos itens executados conforme valor e unidade de medida anexa a este termo de referência.

15.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.6 O pagamento ocorrerá, até o 20º dia útil imediatamente subsequente apresentação da Nota fiscal.

16. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

16.1. Ficha orçamentária: 01184-15000000000 - outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica (02011001.1512200102.190.33903900000.15000000000)

17. ESTIMATIVA DO VALOR

17.1 R\$ 5.014.660,00 (cinco milhões e quatorze mil e seiscentos e sessenta reais)

18. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

18.1 Valor fixado pela administração foi obtido através de cotação de mercado, sendo valor total de R\$ 5.014.660,00 (cinco milhões e quatorze mil e seiscentos e sessenta reais):

Itens	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00095356	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas de diferentes formas; preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas; efetuar pintura à mão livre ou com outras técnicas; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; zelar pelo local de trabalho, mantendo sempre limpo; executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.	DIA	5.000	317,00	1.585.000,00
2	00095354	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES executar serviços de manutenção e pequenas construções de alvenaria e muros de contenção (ampliações, muros e alambrados), concreto e outros materiais, assentando pisos cerâmicos, tijolos, azulejos, revestindo paredes, tetos e lajes, bem como dando acabamento exigido ao trabalho. efetuar o assentamento de batentes, portas e janelas, utilizando-se de instrumentos pertinentes ao ofício. executar quaisquer outras tarefas correlatas. conforme instruções passadas pelo engenheiro / fiscal de obras da prefeitura municipal de extrema.	DIA	4.000	300,00	1.200.000,00
3	00095355	SERVENTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas; auxiliar o pedreiro sempre que solicitado; executar tarefas com ordens da chefia, remover materiais de construção; executar tarefas afins.	DIA	4.000	200,00	800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

4	00096350	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELETRICISTA (SERVIÇO) Instalação, manutenção e reparo de sistemas elétricos.	DIA	1.000	350,00	350.000,00
5	00019899	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ENCANADOR Serviços de mão de obra de encanador (servico)	DIA	1.000	300,00	300.000,00
6	00010444	SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL Serviços de serralheria em geral (servico)	DIA	2.000	289,83	579.660,00
						R\$ 5.014.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNITÁRIOS DE MÃO DE OBRA EM PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

2.1 Renan Matheus Leme Rosa e Juliano Luiz de Oliveira.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A necessidade da contratação se refere à busca por mão de obra qualificada para realizar Serviços Elétricos (instalação/manutenção de tomadas instalação/manutenção lâmpadas, disjuntores, fiação). Serviços de manutenção Civil (Execução de Piso, Calçadas, Azulejos, Pisos Cerâmicos, Chapisco, Reboco e Caixas), Serviços de Pintura (Pintar Parede, Teto, Grades, Portões e Esquadrias). Serviços de Encanador(Execução de Tubulação, Água/ Esgoto Desentupimento), além de pequenos reparos de melhoria em todos os prédios públicos do Município.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Comprovação de experiência anterior em serviços de Eletricidade, Civil, Pintura e Encanamento. Disponibilidade de equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução dos serviços. Comprovação de capacidade financeira para suportar a execução do contrato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Foi realizado levantamento junto a empresas do município e de cidades próximas, com o objetivo de balizar os valores de referência. Assim, constatou-se que a contratação de empresas sediadas no próprio município mostra-se mais vantajosa, uma vez que elimina custos com deslocamento e hospedagem, além de reduzir o risco de atrasos decorrentes de imprevistos durante o trajeto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 Contratação de empresa, para fornecimento de Mão-de-obra especializada em para realizar serviços de eletricidade (reparo em painéis elétricos, passagem de cabos, instalação de luminárias e trabalhos em eletricidade), Serviços de manutenção civil (Execução de Piso, Calçadas, Azulejos, Pisos Cerâmicos, Chapisco, Reboco e caixas), Serviços de pintura (Pintar Parede, Teto) além de pequenos reparos de melhoria em todos os prédios públicos do Município

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

- 7.1. Pedreiro com encargos complementares R\$ 300,00/ DIA. (4.000 DIAS)
- 7.2. Servente de pedreiro com encargos complementares R\$200,00/DIA (4.000 DIAS)
- 7.3. Pintor com encargos complementares R\$ 317,00/DIA (5.000 DIAS)
- 7.4. Serviços de mão de Obra de encanador R\$ 300,00/DIA (1.000 DIAS)
- 7.5. Serviços de mão de Obra eletrcista (serviço) R\$ 350,00/DIA (1.000 DIAS)
- 7.6. Serviços de serralheria em geral (serviço) R\$ 389,83/DIA (2.000 DIAS)

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1 R\$ 5.014.660,00 (cinco milhões e quatorze mil e seiscentos e sessenta reais)

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

- 9.1 Não se aplica

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

- 10.1 Não existe

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 11.1 Prestação de serviços para executar serviços de Eletricidade, Civil, Pintura, Encanador, através de mão-de-obra adequada, para atender as demandas solicitadas e levantadas.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 12.1 Não se aplica

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 13.1 Considerando que se tratam de áreas já edificadas, não há previsão de impactos ambientais relevantes

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 14.1 Declara-se a viabilidade de realização da contratação, para atendimento as demandas de bom funcionamento dos equipamentos públicos instalados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 345/2025

CREDENCIAMENTO Nº 026/2025

TERMO Nº xxx/2025

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-210, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Tailon Alexand de Camargo, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Extrema - MG, doravante denominado de CREDENCIANTE, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade – xxxxxxxxxxxx - xxxxx, CEP xxxxx, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Credenciamento nº 026/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNITÁRIOS DE MÃO DE OBRA EM PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS MUNICIPAL.

2. CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Credenciamento nº 026/2025, Processo Licitatório nº 345/2025.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4. CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Itens	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00095356	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas de diferentes formas; preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas; efetuar pintura à mão livre ou com outras técnicas; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; zelar pelo local de trabalho, mantendo sempre limpo; executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.	DIA	5.000	317,00	1.585.000,00
2	00095354	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES executar serviços de manutenção e pequenas construções de alvenaria e muros de contenção (ampliações, muros e alambrados), concreto e outros materiais, assentando pisos cerâmicos, tijolos, azulejos, revestindo paredes, tetos e lajes, bem como dando acabamento exigido ao trabalho. efetuar o assentamento de batentes, portas e janelas, utilizando-se de instrumentos pertinentes ao ofício. executar quaisquer outras tarefas correlatas. conforme instruções passadas pelo engenheiro / fiscal de obras da prefeitura municipal de extrema.	DIA	4.000	300,00	1.200.000,00
3	00095355	SERVENTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas; auxiliar o pedreiro sempre que solicitado; executar tarefas com ordens da chefia, remover materiais de construção; executar tarefas afins.	DIA	4.000	200,00	800.000,00
4	00096350	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELETRICISTA (SERVIÇO) Instalação, manutenção e reparo de sistemas elétricos.	DIA	1.000	350,00	350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

5	00019899	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ENCANADOR Serviços de mão de obra de encanador (servico)	DIA	1.000	300,00	300.000,00
6	00010444	SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL Serviços de serralheria em geral (servico)	DIA	2.000	289,83	579.660,00
						R\$ 5.014.660,00

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = INPC (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

5. CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

6. CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.2 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

6.1.3 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do credenciamento;

6.1.4 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram Atrasos;

6.1.5 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor;

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

6.2.1 Proceder a execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços conforme edital;

6.2.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

reclamações se obriga a atender prontamente;

6.2.3 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

6.2.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

6.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/equipamentos ou execução dos serviços;

6.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/equipamentos ofertados; ou serviços executados.

6.2.7 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

6.2.8 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;

6.2.9 Não é de responsabilidade da Prefeitura os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo CREDENCIADO dentro dos setores solicitantes.

6.2.10 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o **contratante**, fornecendo serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;

6.2.11 Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do **município**;

7. CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

7.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

10. CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11. CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA XII - LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser prestados pela empresa credenciada, mediante emissão de autorização de execução de serviços ou instrumento equivalente.

12.2. Os velórios serão realizados na sala do velório municipal, localizada no cemitério municipal;

12.3. Os relatórios e documentos referentes aos serviços prestados serão protocolados na secretaria municipal de assistência social

12.4. A prestação do serviço será autorizada por um representante designado pela secretaria de assistência social e o pagamento será efetuado mediante comprovação de vulnerabilidade social da família requisitante

12.5. Caso seja necessária a prestação de serviço para óbitos ocorridos nos sábados, domingos, feriados e mesmo em dias úteis após o encerramento do expediente, também será necessária a aprovação da secretaria de assistência social.

13. CLAUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

14. CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

15. CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16. CLÁUSULA XVI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

16.2. Ficha orçamentária 00752-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02009001.0812200082.147.33903900000.150000000000).

17. CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema – MG., com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema - MG, xxx de xxx de 2023.

MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG

Tailon Alexand de Camargo CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF: xxxxx Por xxxxx CREDENCIADO

Revisado e aprovado pelo Setor Jurídico em / /

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**CHAMAMENTO PÚBLICO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 345/2025****CREDENCIAMENTO Nº 026/2025**

A empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____ - Estado de _____, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

<i>Itens</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
1	00095356	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas de diferentes formas; preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas; efetuar pintura à mão livre ou com outras técnicas; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; zelar pelo local de trabalho, mantendo sempre limpo; executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.	DIA	5.000	317,00	1.585.000,00
2	00095354	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES executar serviços de manutenção e pequenas construções de alvenaria e muros de contenção (ampliações, muros e alambrados), concreto e outros materiais, assentando pisos cerâmicos, tijolos, azulejos, revestindo paredes, tetos e lajes, bem como dando acabamento exigido ao trabalho. efetuar o assentamento de batentes, portas e janelas, utilizando-se de instrumentos pertinentes ao ofício. executar quaisquer outras tarefas correlatas. conforme instruções passadas pelo engenheiro / fiscal de obras da prefeitura municipal de extrema.	DIA	4.000	300,00	1.200.000,00
3	00095355	SERVENTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES Executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas; auxiliar o pedreiro sempre que solicitado; executar tarefas com ordens da chefia, remover materiais de construção; executar tarefas afins.	DIA	4.000	200,00	800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

4	00096350	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELETRICISTA (SERVIÇO) Instalação, manutenção e reparo de sistemas elétricos.	DIA	1.000	350,00	350.000,00
5	00019899	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ENCANADOR Serviços de mão de obra de encanador (servico)	DIA	1.000	300,00	300.000,00
6	00010444	SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL Serviços de serralheria em geral (servico)	DIA	2.000	289,83	579.660,00
						R\$ 5.014.660,00

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE cumpre as obrigações das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disciplinado no artigo 92, Inciso XVII da lei 14.133/21;
- 3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital do Credenciamento nº 026/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no edital.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº 026/2025, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica _____, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado

Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO)

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu (descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital), de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos materiais e/ou serviços fornecidos, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL